

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 65

Senhores Deputados.—O projecto de lei n.º 54-C, não foi acompanhado de relatório, tendo dito o ilustre Deputado proponente, no acto da sua apresentação, que havia de juntar um folheto impresso a mostrar a justiça da desanexação do lugar da Pôça da Barca, de Vila do Conde para a Póvoa de Varzim. Assim o fez, de facto, na sessão de 10 de Março de 1911.

Por êle se vê que a gente da Pôça da Barca provêm da expansão da de Póvoa de Varzim; assim como se nota por êle e pelo exame das cartas topográficas do país que os núcleos urbanos das duas vilas são inteiramente distintos — acantonada — Vila do Conde na margem direita do Ave e a da Póvoa de Varzim expandindo-se na orla marítima à volta da enseada, não havendo nenhuma razão para que os dois lugares da Pôça da Barca e das Cachinas continuem anexados a Vila do Conde.

Em tempo, sim: estes dois lugares tinham apenas algumas escassas e paupérrimas

casas de marítimos, como a Póvoa de Varzim estava limitada a uma população insignificante, que bem se acantonava em torno da enseada. A Pôça da Barca e as Cachinas não passavam de lugarejos perdidos na Duna, mal ligados ao núcleo urbano da Póvoa de Varzim.

Mas, enquanto Vila do Conde veio numa expansão lenta, Póvoa de Varzim alargava-se para o sul, os seus filhos finavam-se pela orla marítima, apegados à pesca e à cultura dos areais, de modo que, de há anos a esta parte, é flagrante que os dois lugares estão integrados topograficamente na vila da Póvoa de Varzim, continuando separados de Vila do Conde, pela Duna inculta e desabitada.

São estas razões de carácter étnico e topográfico, associadas às do bem estar e até às de defesa sanitária dos agregados da população, que aconselham a anexação proposta no projecto de lei n.º 54-G, que a comissão de administração pública aprova.

Barbosa de Magalhães.

João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.

Luis Filipe da Mata.

Joaquim Brandão.

Francisco José Pereira.

Matos Cid.

António Fonseca.

Ribeiro de Carvalho, relator.

Projecto de lei n.º 54-C

Senhores Deputados.—O projecto de lei tendente a anexar o lugar da Pôça da Barca à Póvoa de Varzim justifica-se ple-

namente pelas condições de expansão das duas vilas e pelas relações étnicas e económicas das populações interessadas.

Vila do Conde está na margem direita do Rio Ave, perto da foz, e a sua gente marítima empregava-se principalmente na navegação de cabotagem ou de longo curso. A Póvoa de Varzim, em contraposição ao estaleiro de navios de Vila do Conde, tinha o seu estaleiro de barcos de pesca, e ocupava nesta toda a sua população marítima.

Rápidamente se fez o crescimento dos pescadores enquanto a mingua de pescado não obrigou a uma enorme corrente emigratória para o Brasil. E sendo escassa a orla marítima em tórno da enseada, a gente poveira estendeu-se para o sul, pela Pôça da Barca e Cachinas, por terreno que administrativamente pertencia a Vila do Conde, mas para onde esta vila só dera uma insignificância de povoadores.

Assim os pescadores filhos da Póvoa, que, como é sabido formam um núcleo especial de gente marítima bem diferente do embarcadiço de Vila do Conde, tem mantido as relações de família, de agregado demográfico único e de interesses económicos verdadeiramente ligados aos da vila que lhes deu origem.

Na expansão rápida da Póvoa de Varzim, que tem uma população mais que dupla da de Vila do Conde, os lugares da Pôça da Barca e das Cachinas, originariamente insignificantes e misérrimos, perdidos na duna, foram integrados nesta vila, como bem se nota pelo exame duma carta topográfica moderna, ou no terreno, observando os agregados de população das duas vilas marítimas.

Hoje não há razão de espécie alguma para aqueles lugares continuarem a pertencer a Vila do Conde: a gente dêles provém da Póvoa e está topográfica e economicamente ligada, sem solução de continuidade, à Póvoa de Varzim, de todo diferente do que acontece em relação a Vila do Conde.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º O lugar da Pôça da Barca é desanexado da freguesia, concelho e comarca de Vila do Conde, e passa a ser anexado à freguesia, concelho e comarca da Póvoa de Varzim.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Câmara dos Deputados, em 5 de Março de 1914.

Ezequiel de Campos.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR